

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme informações do Conselho Municipal do Idoso (Comui), bem como de diversos cidadãos com idade avançada, vimos a necessidade urgente de inserir o conteúdo relativo ao envelhecimento no currículo das escolas.

O tratamento do tema se dará sob a perspectiva de que todos nós vamos envelhecer. Dessa forma, os alunos poderão ser instruídos relativamente à convivência e ao respeito ao idoso.

Assim, apresento este Projeto de Lei, a fim de que matéria sobre o envelhecimento integre a disciplina de Direitos Humanos ministrada aos alunos da rede de ensino municipal e, conseqüentemente, o currículo escolar.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2013.

VEREADORA LUIZA NEVES

PROJETO DE LEI

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.465, de 20 de janeiro de 2000 – que institui o ensino dos Direitos Humanos no currículo escolar do ensino fundamental e médio das escolas da rede municipal de Porto Alegre –, incluindo a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e alterações posteriores, no rol de normas que guiarão a realização de atividades relacionadas aos Direitos Humanos.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.645, de 20 de janeiro de 2000, conforme segue:

“Art. 2º

Parágrafo único. As atividades relacionadas aos Direitos Humanos deverão guiar-se pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e alterações posteriores.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.